

## Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2023

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1– Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I Disposições fiscais

Capítulo IX Outras Disposições

Artigo 138.º-A (NOVO)

Regulamentação dos Sistemas de Depósito e Reembolso

No prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, o Governo define, por via de portaria, os termos e critérios do sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio com depósito não reutilizáveis, conforme previsto no artigo 23.º-C do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Nota justificativa: O desenvolvimento de uma economia circular sustentável e economicamente viável é um dos principais desafios que enfrentamos no contexto das alterações climáticas. A gestão de resíduos é um processo frequentemente caro, no qual os atores envolvidos carecem muitas vezes de incentivos eficazes para o cumprimento das metas de separação e reciclagem dos resíduos. Ainda que em Portugal os deveres de contribuição na gestão de resíduos tenham força de lei, o país está longe de cumprir as suas metas de reciclagem, sabendo que muitos dos resíduos de plásticos em Portugal ainda acabam por poluir o mar - as garrafas de plástico, por exemplo, constituem um dos maiores poluentes do



mesmo. A auditoria do Tribunal de Contas à gestão dos resíduos urbanos de plástico, de março de 2022, denota isto mesmo, apontando para falhas graves na monitorização e reciclagem de resíduos em Portugal, levando ao incumprimento das metas fixadas no PERSU 2020/2020+.

Os sistemas de depósito e reembolso (SDR) permitem que os cidadãos devolvam as embalagens de uso único, sendo reembolsados após o depósito num ponto de coleta próprio para o efeito, instituindo o princípio do poluidor-pagador, alinhando eficazmente os incentivos à reciclagem dos resíduos urbanos e facilitando a gestão do mesmo circuito e assegurando a coleção - e não o desperdício - das mesmas embalagens. Esta é uma oportunidade importante para Portugal avançar rapidamente na qualidade da sua gestão de resíduos, ainda que a separação não seja suficiente para resolver os problemas existentes nos restantes pontos da cadeia da reciclagem. Já houve um projeto-piloto em Portugal dedicado à implementação de SDR em Portugal, denominado "Quando do Velho se Faz Novo", onde se alega a entrega de mais de 16.6 milhões de embalagens de bebidas de plástico para reciclagem. Embora até agora o projeto-piloto tenha representado um aparente sucesso, é urgente que se vá mais longe.

Os resultados no plano internacional já estão mais do que testados e reconhecidos. A Alemanha, por exemplo, reporta uma taxa de devolução de 98% de latas e garrafas de plástico através do sistema de depósito para o ano de 2021, de acordo com os dados da Reloop. A Dinamarca e a Lituânia, entretanto, reportam números semelhantes, com taxas de retorno superiores a 90%. Estes números, para o caso português, representariam uma revolução na gestão de resíduos em Portugal.

Os SDR requerem, contudo, bastante investimento inicial e demoram a ser implementados, tanto pelo custo das máquinas como pela adaptação das embalagens que estão em circulação para que sejam passíveis de serem introduzidas nas máquinas de depósito e reembolso. A criação de uma rede nacional de depósito e reembolso necessitará de um investimento avultado, pela que a legislação e regulamentação destes sistemas torna-se urgente face às



metas ambiciosas estabelecidas pela União Europeia, que determinam 55% de resíduos reciclados para o plástico, 70% para metais, 50% para o alumínio e 70% para o vidro em 2030, às quais se acrescem as ainda mais ambiciosas metas expressas no PERSU 2030.

Para este efeito, a Assembleia da República determinou - através do número 1 do artigo 23.º-C, introduzido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pela Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro - que "[a] partir de 1 de janeiro de 2022 é obrigatória a existência de sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio com depósito não reutilizáveis". Note-se, ainda, que foi o próprio Governo que, através do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, introduziu no mesmo artigo 23.º-C um número 3 que refere que "[o]s termos e os critérios do sistema de depósito referido no n.º 1 são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente". Ou seja, a exigência expressa da existência deste sistema a partir já de janeiro do ano presente é lei, a obrigação de regulamentar este sistema foi atribuída ao Governo pelo próprio Governo e, contudo, dez meses volvidos, o Governo continua em incumprimento da lei, ao não ter ainda publicado a portaria necessária ao funcionamento deste sistema, quando já há operadores privados preparados para assumir o investimento e a gestão do mesmo sistema. A presente proposta de alteração pretende acelerar a regulamentação deste sistema em Portugal, para que o investimento na economia circular possa começar a fluir o quanto antes.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal

Bernardo Blanco
Carla Castro
Carlos Guimarães Pinto
Rodrigo Saraiva
Joana Cordeiro



João Cotrim Figueiredo Patrícia Gilvaz Rui Rocha